



R E S O L U Ç Ã O Nº 015/2012-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/05/2012.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o Regulamento de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Veterinário do Departamento de Medicina Veterinária.

Considerando a Resolução nº 60/2011-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 10/2012-CI/CCA;
considerando a Resolução nº 039/2011-DMV;
considerando CI nº 55/2012-DMV;
considerando o disposto no inciso II, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 16 de maio de 2012;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Veterinário do Departamento de Medicina Veterinária, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 16 de maio de 2012.

Bruno Luiz Domingos De Angelis
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/05/2012. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

**REGULAMENTO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL
VETERINÁRIO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA.**

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º- A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Hospital Veterinário da Universidade Estadual de Maringá – UEM, é um Órgão deliberativo, de natureza técnico-científica permanente, diretamente subordinado à Coordenação do Hospital, em conformidade com a Portaria 2616 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde.

Art. 2º- A CCIH tem por finalidade o desenvolvimento e a supervisão do programa de controle de infecções hospitalares no Hospital Veterinário da Universidade Estadual de Maringá.

§ 1º- Considera-se programa de controle de infecções hospitalares o conjunto de ações desenvolvidas deliberada e sistematicamente com vistas à redução máxima possível da prevalência, da incidência e da gravidade das infecções hospitalares.

§ 2º- Entende-se por infecção hospitalar, também denominada institucional, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A estrutura da CCIH compreende profissionais de nível superior, formalmente designados.

Art. 4º- Os membros da CCIH serão de dois tipos: consultores e executores. Serão membros consultores os representantes dos seguintes serviços: microbiologia e doenças infecto-contagiosas dos animais; epidemiologia e saúde pública; clínica médica-cirúrgica; e laboratórios de apoio ao HV. Serão membros executores os representantes dos seguintes serviços: microbiologia e, doenças infecto-contagiosas dos animais; epidemiologia e saúde pública; clínica médica-cirúrgica.

Art. 5º- O presidente da CCIH será qualquer um dos membros da mesma após votação direta de seus membros.

.../



Art. 6º- Caberá ao coordenador do Hospital Veterinário, ou na falta deste, ao chefe do Departamento de Medicina Veterinária:

- I. constituir formalmente a CCIH;
- II. nomear os componentes da CCIH por meio de ato próprio;
- III. propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV. garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política do setor;
- V. garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Municipal, Estadual/Distrital de Controle de Infecção Hospitalar, quando houver.

SEÇÃO II - FUNCIONAMENTO

Art. 7º- A CCIH terá como sede a Coordenação do Hospital Veterinário, onde reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada noventa dias e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador do Hospital Veterinário, Presidente da CCIH ou a requerimento da maioria de seus membros com no mínimo 48 horas de antecedência.

§1º- A CCIH instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples dos seus membros, devendo ser verificado o "quorum" em cada sessão antes de cada votação.

§2º- O Presidente terá o direito a voto de qualidade.

§3º- As deliberações tomadas "ad referendum" deverão ser encaminhadas ao Plenário da CCIH para deliberação desta, na primeira sessão seguinte.

§4º- É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 8º- A CCIH, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 9º- Os expedientes sujeitos à análise da CCIH serão encaminhados à secretaria do Hospital, depois de protocolados na instituição.

Parágrafo Único- Os expedientes serão registrados e classificados por ordem cronológica e distribuídos aos membros pela Secretária, por indicação do Presidente da CCIH ou por membro designado.

Art. 10- O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis à sua conclusão ou voto.

Parágrafo Único- O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Presidente, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos, havendo dotação orçamentária.

.../



Art. 11- Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido á votação.

Art. 12 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Art. 13- A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e lavrar-se-á uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 14- À CCIH compete:

- I. elaborar, implementar, manter e avaliar o programa de controle de infecção hospitalar no Hospital Veterinário da Universidade Estadual de Maringá, em todos os seus setores e anexos, contemplando:
 - a) implantar um Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
 - b) elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para controle das infecções hospitalares;
 - c) elaborar, rever e atualizar normas, que visem à uniformização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções hospitalares;
 - d) planejar normas para estudos e pesquisas epidemiológicas;
 - e) analisar os relatórios apresentados pelos membros executores;
 - f) capacitar o quadro de funcionários e profissionais atuantes, no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares;
 - g) estabelecer normas referentes à problemática de infecção hospitalar nos setores de limpeza, lavagem, cozinha, lixo, transporte, limpeza, saneamento, anti-sepsia, desinfecção, esterilização e desinfecção;
 - h) examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação de planta física de todos os setores e anexos do Hospital Veterinário, no tocante às infecções hospitalares;
 - i) fiscalizar o uso racional de antimicrobianos, desinfetantes, anti-sépticos e materiais médico-hospitalares;
- II. avaliar, periódica e sistematicamente, as informações providas pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares e aprovar as medidas de controle propostas pelos membros executores de CCIH;
- III. realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV. elaborar e divulgar, regularmente, relatórios e comunicar, periodicamente, ao coordenador do HV e às chefias de todos os setores do hospital, a situação do controle das infecções hospitalares, promovendo seu amplo debate na comunidade hospitalar;

.../



- V. elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
- VI. adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando à prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares;
- VII. definir, em cooperação com os setores de farmácia, clínica-médica e clínica-cirúrgica de pequenos e grandes animais, políticas de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico-hospitalares para a instituição;
- VIII. cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento quando na ausência deste, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares;
- IX. notificar, na ausência de um núcleo de epidemiologia, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
- X. zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecção hospitalar.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Serão atribuições dos membros da C.C.I.H.

§1º - Do Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões; Indicar seu vice-presidente;
- II. subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros desta;
- III. fazer cumprir o regimento.

§2º- Nas decisões da comissão, o presidente terá apenas o voto de qualidade (voto de Minerva).

§3º- Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

§4º- As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

§5º- Dos membros consultores:

- I. estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II. comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- III. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV. desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Presidente; apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

.../



§ 6º - São atribuições e competências oficial-administrativas da Comissão:

- I. organizar a ordem do dia;
- II. receber e protocolar os processos e expedientes;
- III. lavrar a ata das sessões/reuniões;
- IV. convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- V. organizar e manter o arquivo da comissão;
- VI. preparar a correspondência;
- VII. realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

§ 7º - Dos membros executores:

- I. manter e avaliar o programa de controle de infecções hospitalares adequado às características e necessidades da Instituição, de acordo com diretrizes da CCIH;
- II. manter o sistema de vigilância epidemiológica das infecções hospitalares;
- III. realizar investigações epidemiológicas de casos e surtos, sempre que indicado;
- IV. regulamentar medidas de isolamento e supervisionar sua aplicação;
- V. elaborar e divulgar relatórios contendo informações relativas a infecções hospitalares;
- VI. elaborar semestralmente, relatório com coeficiente de sensibilidade resistência dos germes mais freqüentemente encontrados associados a infecções hospitalares no hospital aos antimicrobianos ai padronizados;
- VII. promover medidas de contenção de surtos infecciosos que venham a ocorrer no Complexo Hospitalar, propondo medidas a serem executadas;
- VIII. acompanhar modificações de planta física no Complexo Hospitalar, verificando sua adequação em relação ao problema de infecção hospitalar;
- IX. emitir parecer técnico, quando solicitado, sobre a aquisição de materiais de consumo, equipamentos cujo uso possa facilitar infecção hospitalar;
- X. supervisionar, nas diversas unidades, as condições de armazenamento de materiais de consumo previamente esterilizado, a fim de garantir a validade da esterilização.

CAPÍTULO V - DAS INSTRUÇÕES GERAIS, MANDATO, REUNIÃO

Art. 16- O presidente deverá ser escolhido entre os membros da CCIH e nomeado pelo coordenador do Hospital Veterinário.

Art. 17- O mandato dos membros da CCIH corresponderá a um período de dois anos, permitido a recondução ao cargo.

Art. 18- Será dispensado o componente que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Art. 19- As funções dos membros da CCIH não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para o Hospital Veterinário da Universidade Estadual de Maringá.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Conselho Interdepartamental - CCA



Res. 015/2012-CI/CCA

fls. 7

Art. 20- Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Presidente da CCIH e em grau de recurso pelo coordenador do Hospital Veterinário e na sua ausência pelo Chefe do Departamento de Medicina Veterinária.

Art. 21- O presente Regulamento Interno poderá se alterado pelo Conselho Deliberativo do Hospital Veterinário e Departamento de Medicina Veterinária por deliberação favorável da maioria absoluta de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Agrárias.

